

01 - P - 16146/2023

Data: 12/04/2023

Procedência: 01.02.00.00.00.00.00 REIT/CGU COORDENADORIA GERAL DA UNIVERSIDADE

Interessado: Código: 01.02.00.00.00.00.00
REIT/CGU COORDENADORIA GERAL DA UNIVERSIDADE

Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNICAMP E A TEE GLOBAL
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.321.391/0001-91 - NIRE: 35139085417**

Pelo presente Instrumento Particular as partes,

1) BRUNA PAES DE ALMEIDA HADDAD, nacionalidade: brasileira, solteira, profissão: bacharel em direito, nascida em 29/04/1984, carteira de Identidade (RG) n. 43.463.810-9, expedida por SSP/SP, CPF n. 323.386.498-18, com CNH: 02387798371, e-mail: bruna@teeglobal.com.br, residente em Rua Caiçara, 281, Bairro Salgado Filho, CEP: 17.502-274, Marília, Estado de São Paulo.

2) JULIANA HADDAD PEREIRA MARRONE, nacionalidade: brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, profissão: advogada, nascida em 05/02/1980, com Identidade Funcional n. 51.327, expedida por OAB/PR, CPF n. 276.625.208-89, e-mail: juliana@teeglobal.com.br, residente em Rua Mario Cecarelli, 280, CEP: 86.047-370, Pq. Res. Alcântara, Londrina, Estado do Paraná.

3) MARCELO CERRI COSTA, nacionalidade: brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, profissão: Administrador, nascido em 04/04/1990, com carteira de Identidade (RG) n. 35.250.752-4, expedida por SSP/SP, CPF n. 399.439.798-79, e-mail: marcelo@teeglobal.com.br, residente em: Rua Pindorama, 17, apto. 111 Bairro Boqueirão, CEP 11.045-530, Santos. São Paulo.
Tem entre si, justo e contratado, celebrar a primeira alteração e Consolidação do Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES

Clausula 1º: A partir deste ato, o Capital Social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será acrescido R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) passando à integralização final, que passa a ser de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, divididos em quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato pelos sócios da seguinte forma:

- 1.1. Os sócios, por este ato, integralizam o capital social de 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) em moeda nacional do país:
- 1.2. **Juliana Haddad Pedreria Marrone: R\$ 101.500,00** (cento um mil e quinhentos reais) em espécie, integralizado neste ato.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.321.391/0001-91 - NIRE: 35139085417**

- 1.3. **Bruna Paes de Almeida Haddad: R\$ 95.700,00** (noventa e cinco mil e setecentos reais) em espécie, integralizado neste ato
- 1.4. **Marcelo Cerri Costa: R\$ 92.800,00** (noventa e dois mil e oitocentos reais) em espécie, integralizado neste ato

Clausula 2º: Após o descrito acima, o capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em R\$ 300.000 (trezentos mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS:	QUOTAS	VALOR	%
Juliana Haddad Pereira Marrone	105.000	105.000,00	35
Bruna Paes de Almeida Haddad	99.000	99.000,00	33
Marcelo Cerri Costa	96.000	96.000,00	32
TOTAL	300.000	300.000,00	100

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 3º: Após as alterações ocorridas acima, os sócios decidem pela Alteração e Consolidação de seu Contrato Social, o qual passa à vigorar com a seguinte redação:

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.321.391/0001-91 - NIRE: 35139085417**

DO CONTRATO CONSOLIDADO

BRUNA PAES DE ALMEIDA HADDAD, nacionalidade: brasileira, solteira, profissão: bacharel em direito, nascida em 29/04/1984, carteira de Identidade (RG) n. 43.463.810-9, expedida por SSP/SP, CPF n. 323.386.498-18, com CNH: 02387798371, e-mail: bruna@teeglobal.com.br, residente em Rua Caiçara, 281, Bairro Salgado Filho, CEP: 17.502-274, Marília, Estado de São Paulo.

JULIANA HADDAD PEREIRA MARRONE, nacionalidade: brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, profissão: advogada, nascida em 05/02/1980, com Identidade Funcional n. 51.327, expedida por OAB/PR, CPF n. 276.625.208-89, e-mail: juliana@teeglobal.com.br, residente em Rua Mario Cecarelli, 280, CEP: 86.047-370, Pq. Res. Alcântara, Londrina, Estado do Paraná.

MARCELO CERRI COSTA, nacionalidade: brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, profissão: Administrador, nascido em 04/04/1990, com carteira de Identidade (RG) n. 35.250.752-4, expedida por SSP/SP, CPF n. 399.439.798-79, e-mail: marcelo@teeglobal.com.br, residente em: Rua Pindorama, 17, apto. 111 Bairro Boqueirão, CEP 11.045-530, Santos. São Paulo.

Tem entre si, justo e contratado, celebrar a primeira alteração e Consolidação do Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Clausula 1º: A sociedade terá a denominação social de **TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA** e sua sede será constituída na Avenida Selma Parada n.º 201, Conj. 321, Bloco 03, Jardim Madalena, Cep: 13.091-904, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

DO OBJETO SOCIAL

Clausula 2º: A Sociedade terá por objeto social: O DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA EMPRESAS, ORGANIZACOES, PROJETOS PUBLICOS E PRIVADOS, PROMOVENDO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICOS, TREINAMENTOS PROFISSIONAIS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.321.391/0001-91 - NIRE: 35139085417**

Atividade Principal:

- (I) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, cnae: 62.03-1-00

Atividades Secundária:

- (I) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, cnae: 62.02-3-00
- (II) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cnae: 85.99-6-04
- (III) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, cnae: 82.11-3-00

**DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA.**

Clausula 3º: A empresa através do exercício de suas atividades empresariais, e respeitado os limites legais de sua personalidade jurídica, priorizará o atendimento e incentivo ao desenvolvimento de novas tecnologias, aplicando recursos, ainda que reembolsáveis, cedendo infraestrutura e recursos humanos a empresas, organizações e projetos públicos e privados, que tenham como finalidade estatutária ou social:

- (I) Promover a pesquisa científica; o desenvolvimento tecnológico; e auxiliar na ampliação da qualidade ambiental, social, econômica e cultural do Amazonas, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;
- (II) Fomentar os investimentos das entidades ligadas à economia nacional e/ou internacional, na forma estabelecida em lei, ofertando serviços de caráter científico e tecnológico desenvolvendo e aprimorando a pesquisa tecnológica em geral em todo território nacional, com ênfase principalmente nas áreas de Tecnologia da Informação, Engenharia, e Comunicação;
- (III) Apoiar empresas emergentes de base tecnológica e outras entidades voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento da pesquisa tecnológica em geral;

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.321.391/0001-91 - NIRE: 35139085417**

- (IV) Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- (V) Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimentos de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades do instituto.

Para tanto formalizará termos de cooperação técnica e convênios conforme legislação específica, convergindo para os ideais estabelecidos nos seguintes textos legislativos:

- 2.1. DOAÇÕES: DEDUÇÃO FISCAL: Lei nº 9.249/95;
- 2.2. LEI DO BEM: Lei 11.196/2005;
- 2.3. LEI DE INFORMÁTICA: Lei n.º 8.248/91 (e alterações posteriores);
- 2.4. LEI DE INOVAÇÃO (10.973/2004 e alterações posteriores).

DA ÉTICA.

Clausula 4º: Com relação aos Serviços prestados nos termos do objeto do presente Contrato e no cumprimento de suas obrigações a empresa constitui sua Política de Governança corporativa declarando para todos os fins de fato e de direito o seguinte:

- O cumprimento de todas as leis anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“Regras FCPA”);
- A realização de seus maiores esforços para obter todas as licenças, permissões e aprovações exigidas por qualquer governo ou autoridade aplicável com relação aos Serviços, objeto do presente Contrato, em conformidade com a as Regras FCPA;
- A não adoção de qualquer medida, permissão, autorização ou qualquer ação de violação às Regras FCPA;

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.321.391/0001-91 - NIRE: 35139085417**

- O não oferecimento, pagamento ou promessa, direta ou indireta, de pagamentos de valores ou qualquer coisa de valor, para quaisquer finalidades ilegais, incluindo quaisquer finalidades que violem as Regras FCPA, tais como pagamentos diretos ou indiretos, para a finalidade:

De auxiliar a obtenção, manutenção ou condução de negócios para qualquer das Partes ou para qualquer pessoa ou entidade de qualquer forma relacionadas a este Contrato; (ii) garantir qualquer vantagem indevida de qualquer forma relacionada a este Contrato, ou (iii) influenciar qualquer ato oficial ou decisão de qualquer oficial, partido, governo, agência do governo ou entidade possuída pelo governo ou controlada pelo mesmo, inclusive:

- a) Funcionários do Governo. Para os fins deste Contrato, um “Funcionário do Governo” inclui qualquer funcionário nomeado, eleito ou honorário ou qualquer funcionário de carreira do governo, qualquer governo nacional, regional ou local, ou de uma organização internacional pública, ou qualquer partido político, funcionário ou candidato do partido em qualquer país, incluindo qualquer pessoa que ocupe um cargo executivo, legislativo, judicial ou administrativo, seja eleita ou nomeada, ou de qualquer organização pública internacional, tal como as Nações Unidas ou Banco Mundial, ou qualquer pessoa atuando em qualquer capacidade oficial por ou em nome de tal governo, empresa pública ou negócios de propriedade do Estado. O termo “Governo” inclui qualquer agência, departamento, embaixada ou outra entidade do governo ou organização pública internacional. Também inclui qualquer sociedade ou outra entidade de propriedade de ou controlada pelo governo. Permanecerá sendo considerado Funcionário do Governo a pessoa que se enquadre no conceito estabelecido nesta cláusula, ainda que pareça estar agindo a título privado ou ainda que preste serviço sem compensação; ou
- b) Partidos políticos ou funcionários de partido; ou
- c) Qualquer pessoa, sabendo que o total ou uma parte de tal valor ou coisa de valor será oferecido, dado ou prometido, direta ou indiretamente a quaisquer das pessoas ou organizações identificadas acima.
- d) Que seus principais diretores e executivos não estão atual e formalmente condenados por qualquer crime envolvendo fraude ou corrupção, nem mesmo confessaram em juízo.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.321.391/0001-91 - NIRE: 35139085417**

DO CAPITAL SOCIAL

Clausula 5º: O capital social é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada quota, subscritas, onde está integralizado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), todas integralizadas no ato desta constituição social através dos seguintes bens e valores:

SÓCIOS:	QUOTAS	VALOR	%
Juliana Haddad Pereira Marrone	105.000	105.000,00	35
Bruna Paes de Almeida Haddad	99.000	99.000,00	33
Marcelo Cerri Costa	96.000	96.000,00	32
TOTAL	300.000	300.000,00	100

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 6º: O prazo de duração da sociedade se constitui por tempo indeterminado.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 7º: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8º: A administração da sociedade será exercida conjuntamente pelos três sócios fundadores desta sociedade ora descritos no presente ato constitutivo, com poderes e atribuições de sócio administrador, sendo vedado, no entanto, assumir obrigações em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a prévia autorização dos demais sócios.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.321.391/0001-91 - NIRE: 35139085417**

Cláusula 9º: Os sócios deverão atuar de acordo com os interesses da sociedade:

- a) Os atos rotineiros de administração da sociedade, tais como, abertura de contas, autorização de depósitos e transferências, assinatura de cheques, duplicatas, títulos de crédito, contratos, escrituras, bem como todos os documentos de responsabilidade da sociedade, **serão praticados por pelo menos 02 (dois) sócios**, conjuntamente.
- b) utros atos rotineiros de administração da sociedade, tais como assinatura de procurações, seja na esfera judicial ou extrajudicial/administrativa, representando-a ativa e passivamente, em juízo e fora dela, perante qualquer foro, tribunais ou instâncias, autarquias, empresas públicas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais e instituições financeiras em geral, recebendo citações e intimações, contratando e demitindo funcionários, **serão exercidos por qualquer sócio**, sendo vedado, no entanto, assumir obrigações em atividades estranhas ao interesse social, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a prévia autorização dos demais sócios, nos termos do art. 1.018 do Código Civil;
- c) É vedado aos sócios a alienação de qualquer bem móvel e/ou imóvel pertencente à sociedade de valor superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social integralizado, verificado na data da compra e venda, salvo quando autorizada, em cada caso, em reunião dos sócios;
- d) Em qualquer hipótese, fica vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade e ao objeto social, tais como a sua participação ou envolvimento como garantidora, avalista ou fiadora de obrigações de terceiros, exceto quando se tratar de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da sociedade;
- e) É vedado aos sócios fazer aplicações de risco no mercado financeiro, exceto por deliberação expressa conjunta tomada em reunião de sócios.
- f) Qualquer obrigação estranha à consecução dos objetivos sociais que seja assumida por um sócios ou diretor, sem o conhecimento e consentimento dos demais, será de inteira e isolada responsabilidade do sócio ou administrador que a assumiu, respondendo este em caráter pessoal, judicial e extra judicialmente, por ela.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.321.391/0001-91 - NIRE: 35139085417**

DO PRÓ-LABORE

Cláusula 10º: Aos sócios poderá ser atribuído “pró labore” mensal, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais observados as disposições regulamentares pertinentes e o acordo de sócios.

REUNIÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 11º: A reunião de sócios deverá ser realizada sempre que os sócios julgarem conveniente para a condução dos negócios sociais. A reunião será convocada por qualquer dos administradores, a qualquer tempo, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), especificando a ordem do dia, data, hora, e local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias entre a data da convocação e da realização da reunião.

Parágrafo Primeiro. A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e com qualquer numero em segunda convocação.

Parágrafo Segundo. O sócio poderá fazer-se representar por outros sócios ou por terceiros, com procuração particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, ou pública, com poderes expressos para tal fim, devendo, todos os presentes, sócios ou procuradores, assinarem a lista de presença de reunião de sócios, discriminando o número de quotas que está representando, para que possam fazer o uso da palavra, bem como votar nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro. Das reuniões de sócios serão lavradas atas, cujas páginas serão numeradas seqüencialmente, e serão assinadas e rubricadas por todos os presentes, ficando as atas arquivadas na sede da sociedade, à disposição dos sócios, podendo ser levadas ao registro na Junta Comercial, quando os sócios julgarem necessário.

Parágrafo Quarto. As formalidades aqui previstas serão dispensadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, ou, ainda, que todos os sócios decidam por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Cláusula 12º Respeitando o quórum mínimo previsto no parágrafo único da presente cláusula, as deliberações sociais deverão ser aprovadas por sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 13º A sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação dos sócios, tomada pelos votos representantes de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.321.391/0001-91 - NIRE: 35139085417**

Parágrafo único. As deliberações sociais que impliquem em modificação do contrato social, bem como a aprovação de incorporação, cisão, fusão, dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, dependerão de aprovação de sócios representantes de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Cláusula 14º: O Regime Tributário que regerá a Sociedade é o lucro presumido e a mesma deverá ser ao menos inicialmente optante pelo regime do simples nacional.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula 15º: Ao término de cada exercício social – que corresponderá ao ano civil, normalmente em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos do artigo 1.065 do Código Civil, apurando-se os resultados então existentes, que serão desde logo distribuídos aos sócios, reinvestidos por eles, total ou parcialmente, desde que de comum acordo ou suportados pelos sócios, tudo sempre na proporção de suas cotas de capital e após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo Primeiro. Também poderá haver balanços mensais para a distribuição de resultados aos sócios a cada mês e adiantamentos por conta de tal distribuição.

Parágrafo Segundo. Poderá haver distribuição de lucros em proporção maior à devida pelas cotas de cada sócio, se tal desproporção decorrer de eventual participação maior de sócio em determinado trabalho ou por outro motivo econômico, desde que, em ambos os casos, haja anuência escrita do Sócio-administrador e deliberação com fundamentação em respectiva ata.

Cláusula 16º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, de acordo com o art. 1.078 e incisos I e II do Código Civil.

FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 17º: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades sob a administração do(s) sócio(s) fundador(es) remanescente(s) cujas assinaturas devem bastar para todos os atos da sociedade e, de forma complementar, deverá se dar conforme descrito no **acordo de sócios**. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.321.391/0001-91 - NIRE: 35139085417**

base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a algum sócio.

Parágrafo Segundo. Ressalvadas as disposições do Acordo de sócios, a dissolução total da sociedade poderá ocorrer, quando por deliberação da maioria do capital social, que necessariamente será detido pelos sócios fundadores.

Parágrafo Terceiro. Aos termos e condições do presente contrato, se obrigam, não só os sócios, mas também seus herdeiros, sucessores e terceiros.

Cláusula 18º: As quotas são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas nos termos do que dispõe o acordo de sócios.

Cláusula 19º: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro, por meio de notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, consoante o art. 1.029, do Código Civil. Seus haveres serão apurados e pagos na forma da cláusula 20ª deste contrato.

Cláusula 20º: Quando da dissolução parcial ou total da Sociedade, incorrerá APURAÇÃO DE HAVERES com base no valor patrimonial aferido no âmbito do balanço de determinação, previsto no **artigo 606 do Código de Processo Civil.**

Cláusula 21º: O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou a seus sucessores legais, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do levantamento do balanço especial, sempre com base nos valores lançados na escrituração contábil da sociedade.

Cláusula 22º: A exclusão de sócio por justa causa somente poderá ser deliberada em reunião de sócios convocada especialmente para essa finalidade, respeitados os procedimentos previstos na cláusula 9ª deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da sociedade, portanto, de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados conforme disposto nas **cláusulas 20ª.**

Parágrafo único São consideradas, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade entre outros:

- a) O pedido de concordata, falência ou insolvência civil.
- b) A violação de quaisquer obrigações sociais e contratuais.
- c) A violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela sociedade.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.321.391/0001-91 - NIRE: 35139085417**

- d) O desmerecimento da confiança dos demais sócios, ou a existência de outro motivo com fundamento na pessoa do sócio, que leve a quebra da “affectio societatis” e justifique a exclusão.
- e) A fuga, a ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 23º: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Clausula 24º: A sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da sociedade, caberá aos sócios deliberar sobre a forma de liquidação, devendo os três sócios fundadores serem nomeados como sócios liquidantes.

DA ASSINATURA

Clausula 25º: Todas as notificações e comunicações mencionadas neste contrato social deverão ser enviadas por escrito ou outros meios de comunicação adequados, sejam físicos ou eletrônicos, desde que entregues às partes no endereço de correio eletrônico via plataforma de assinatura e certificação digital e eletrônica, mediante ciência inequívoca de quem a recebe, sendo consideradas recebidas na data em que houver a devolução do documento assinado.

Clausula 26º: Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, desde já as partes inclusive as testemunhas, reconhecem como legítimos todos os documentos válidos contendo as assinaturas eletrônicas da *certisign* e *cliksigh* de modo que pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite para esses documentos, inclusive no que se referir às assinaturas do presente contrato social.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.321.391/0001-91 - NIRE: 35139085417**

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula 27º: A sociedade declara que a atividade se enquadra em **Microempresa - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

DO FORO

Cláusula 28º: Os sócios elegem o foro competente o da comarca da cidade em que se localiza a sede da sociedade, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 uma) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, seguindo posteriormente para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Partes

Campinas/SP, 27 de Março de 2023.

JULIANA HADDAD PEREIRA
CPF n. 276.625.208-89

BRUNA PAES DE ALMEIDA HADDAD
CPF: 323.386.498-18

MARCELO CERRI COSTA
CPF n. 399.439.798-79

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 24/03/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<u>Atos Contitativos e alterações.pdf</u>			
BRUNA PAES DE ALMEIDA HADDAD	32338649818	27/03/23 14:17	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
MARCELO CERRI COSTA	39943979879	27/03/23 14:43	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2335306799

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2335306799** de Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sérgio Manuel Da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/03/2023.

Sérgio Manuel Da Silva, CPF: 06996745810

Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Manuel Da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2335306799.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA de NIRE 35239085417**, protocolizado sob o número **SPN2335306799** em **29/03/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1051391234**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/03/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.051.391/23-4 em 29/03/2023 da empresa TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA, NIRE nº 35239085417, protocolado sob o nº SPN2335306799. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 199974442. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.321.392/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2022
NOME EMPRESARIAL TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEE GLOBAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AVENIDA SELMA PARADA,	NÚMERO 201	COMPLEMENTO CONJ 321 BLOCO 03
CEP 13.091-904	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MADALENA	MUNICÍPIO CAMPINAS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@TEEGLOBAL.COM.BR	TELEFONE (19) 3199-5449	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2022** às **09:40:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.321.392/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JULIANA HADDAD PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BRUNA PAES DE ALMEIDA HADDAD
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO CERRI COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/05/2022 às 09:45 (data e hora de Brasília).



COORDENADORIA GERAL
DA UNIVERSIDADE

NÃO SE APLICA



PLANO DE TRABALHO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO E JUSTIFICATIVA

A partir dos anos 2000, o fortalecimento e universalização do uso e consumo de serviços e produtos digitais, através da internet, fez disparar o desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação, cujo impacto no cotidiano produziu efeitos dos quais a sociedade vem se empenhando em administrar. Os padrões de relações de trabalho e de consumo mudaram profundamente, abrindo espaço para o que hoje conhecemos como a Era da Transformação Digital.

O futuro está aqui e não só para a iniciativa privada, mas também para serviços públicos. A Indústria 4.0 refletiu no conceito Governo 4.0 e abriu espaços e modos de se potencializar a produtividade. Os principais aspectos desses modos de gestão são quase sempre os mesmos: melhorar a eficiência, a produtividade, a segurança e a facilidade nos fluxos dos serviços.

No Brasil, existem cerca de 3 mil serviços disponibilizados pelo Governo. Desse montante, pouco mais da metade são executados de forma digital, com a substituição de uma ou mais atividades manuais, por fluxos digitais. E nesse sentido, o crescente movimento é integrar para facilitar. O que está claro é que o Brasil está caminhando a passos acelerados para melhorar a relação do governo com os cidadãos.

Gestores públicos querem estar associados ao conceito de uma gestão inovadora, que funciona e entrega serviços seguros e de qualidade à população, certos de que o desafogamento interno pode gerar um efeito qualitativo e econômico de ganhos múltiplos. Essas mudanças têm sido colocadas em prática com o auxílio de ideias inovadoras, que possibilitam a transformação dos serviços públicos. E a presente proposta de trabalho trata exatamente disso. Ideias inovadoras que entregam para o cidadão qualidade, acesso e segurança.

Nesse cenário, a preocupação com o tráfego de informações automatizadas e dados que revelam a identidade das pessoas, tornou-se um compromisso global. O país que evidencia e se dedica à regulação da privacidade e proteção de dados pessoais ganha um 'aval' global para ser bem recebido nas maiores comunidades do mundo.

Seguindo atentamente os avanços da comunidade global de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como obedecendo aos seus próprios preceitos estatutários e institucionais, a Unicamp, desde 2020, desenvolve ações para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, na Universidade. Por meio da Deliberação CAD-A 003/2020, foi instituído o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e aprovada a Política de Privacidade da Unicamp. Ambos os instrumentos visam a instalação de procedimentos internos para garantir o integral cumprimento da LGPD e a definição sobre a guarda e o acesso aos dados pessoais, na Universidade. Com a instituição do "Sistema Privacidade Unicamp", a Universidade realizou a adequação dos seus processos de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

O conjunto de tantas evidências elevou o grau de maturidade da Universidade no que se refere à adequação de processos e regulação interna, referentes à privacidade e proteção de dados pessoais. Contudo, a forma de comunicar o tratamento de dados pessoais aos seus colaboradores/servidores é uma etapa pendente, mas que interessa diretamente à Unicamp, uma vez que está claro o seu compromisso em proteger os dados pessoais sob a sua guarda e valorizar a privacidade da sua comunidade interna e externa.

Considerando o Interesse Público e o Fomento à Privacidade, o próximo passo para a Universidade se adequar aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, é a interação com o titular dos dados sob a sua guarda, para que ele tenha acesso de forma automatizada, ao tratamento dos seus dados. Colocar o próprio titular como gestor dos seus dados pessoais, que estão em posse do CONTROLADOR DE DADOS é, inicialmente, uma iniciativa que minimiza riscos e responsabilidades.

A Gestão Cidadã da Privacidade é um Projeto que consiste em atribuir ao próprio titular de dados a prerrogativa de gerenciar o tratamento dos seus dados, a partir da coleta e armazenamento pelo controlador de dados (aqui a Universidade através de suas respectivas

áreas de atuação). Através de um perfil de privacidade por titular (Tee Privacy.Manager®), os titulares que interagem com a Universidade terão acesso a um ambiente individual que conterá informações sobre toda a jornada dos seus dados pessoais, desde a coleta até a sua exclusão definitiva ou arquivamento em base de dados inativa. Nesse ambiente, constará a classificação do titular de dados (paciente, servidor, terceiro, etc.), a finalidade que motivou a coleta dos seus dados, a base legal de referência para essa finalidade, a classificação dos dados coletados (sensíveis e não sensíveis), os metadados vinculados àquela determinada finalidade, prazo de retenção, possibilidade de revogação, local de armazenamento e os operadores envolvidos no compartilhamento desses dados, para que seja possível atingir a finalidade que motivou a coleta.

Hoje, a UNICAMP conta com sistemas informatizados para a gestão acadêmica, de recursos humanos, de ingresso para o vestibular, residência médica, gestão hospitalar, dentre outros. Ocorre que, mesmo com o uso de diversos sistemas, ainda não existe solução que interaja com o titular de dados pessoais, ao ponto de torná-lo agente efetivo na governança de seus próprios dados.

A governança de dados da Universidade atua com relação à conformidade das informações segundo a LGPD, enquanto CONTROLADORES E OPERADORES DE DADOS PESSOAIS. Não há dúvidas de que existe uma convergência de esforços voltados à segurança no tráfego de informações dentro dos sistemas humanos e computacionais vigentes. Também não há dúvidas de que os processos foram adequados às novas exigências regulatórias trazidas pela LGPD, de modo a migrar suas reputações para a nova era da privacidade e proteção de dados pessoais. Contudo, o objetivo da LGPD não se limita à autorregulação da pessoa jurídica pública ou privada que toma dados pessoais de terceiros. Existe uma lista de princípios e direitos que devem ser entregues aos titulares dos dados pessoais, pelos CONTROLADORES. Essa missão é taxativa e implica, principalmente, evidenciar o tratamento de dados pessoais ao próprio titular.

A empresa TEE GLOBAL desenvolveu uma solução tecnológica objetiva chamada Tee Privacy.Manager®, de fácil utilização e implementação, automatizada e integrável para o gerenciamento da privacidade e proteção de dados sob a perspectiva do TITULAR DE DADOS (conceito único registrado no INPI). O projeto foi selecionado para incubação pela

Agência de Inovação da UNICAMP (INOVA) dado seu caráter inovador em tecnologia e processos. A solução tem em seu escopo as seguintes características:

- EM DESTAQUE: o Perfil de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será atribuído por usuário/titular, de uso dinâmico e funcionamento automatizado. Sua principal característica consiste no disparo de pedidos de autorização de uso da informação pessoal, POR FINALIDADE, e base legal. A experiência digital do usuário inclui decidir sobre as possibilidades de tratamento, revogação, comunicação de incidentes e requisições envolvendo seus dados. Além disso, proporciona uma visão geral de todas as autorizações conferidas e finalidades para as quais o seu dado foi entregue;

- coleta automatizada, digital e em tempo real de Consentimentos (quando este for a base legal) e autorizações (para todas as demais bases legais) POR FINALIDADE de tratamento;

- Parametrização do sistema:

- classificação do titular de dados, descrição das FINALIDADES de tratamento, locais de ARMAZENAMENTO e OPERADORES que atuam no tratamento daqueles dados sob a ótica do CONTROLADOR;

- consolidação do mapeamento de processos e inventário de dados pessoais;

- Análise de risco em proteção de dados;

- Análise de gaps nos processos de tratamento de dados;

- Canal de comunicação com o titular de dados pessoais para requisições e comunicação de incidentes.

A solução Tee Privacy Manager® consiste em sistema informatizado (software) construído com tecnologia de “Cloud computing”, oferecido em modelo SaaS (Software as a Service). É um software impulsionado por processos robóticos, automação e integração que permite o gerenciamento em 360° da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. O sistema conta com todos os módulos necessários para que a Universidade emita relatórios compatíveis com as exigências da própria Lei Geral de Proteção de Dados enquanto CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS e dispondo ainda de recursos únicos e exclusivos para oferecer uma experiência ágil, dinâmica, customizável e segura para os titulares de dados pessoais.

O presente projeto visa desenvolver em conjunto com a Unicamp um módulo utilizando a solução Tee Privacy.Manager® que, por sua vez, consiste em um perfil de privacidade e proteção de dados pessoais para cada cadastro/ usuário existente nos sistemas de coleta de dados pessoais da Universidade. E a partir da entrega desse perfil, o próprio titular é responsável pela gestão da sua privacidade. Isso implica em uma transparência favorável para o CONTROLADOR DE DADOS, além de manter ativo, de forma automatizada, tudo que tramita nesse perfil, em termos de finalidades de tratamento de dados e interação com o titular.

A adoção de medidas de interação com o TITULAR e controle da gestão de sua privacidade vai ao encontro das expectativas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia responsável pelas diretrizes e fiscalização da LGPD, que já possui estrutura completa e iniciou os processos de fiscalização.

2. OBJETIVO:

Viabilizar customizações que serão necessárias tendo em vista a vigência de outros sistemas internos, possibilitando um desenvolvimento tecnológico conjunto entre a Tee e a Unicamp, que por sua vez, contribuirá para o avanço da governança e gestão de dados locais como um todo.

3. ESCOPO DO PROJETO:

Para a realização do objetivo geral e da finalidade do Projeto, este Plano de Trabalho apresenta objetivos específicos, de modo a proporcionar uma visão detalhada sobre as metas, táticas e atividades. Estes objetivos específicos serão norteadores do processo de interação com a solução Tee Privacy.Manager®” e se comunicarão constantemente com as entregas previstas no cronograma de execução do Projeto.

São objetivos específicos:

FASE A: Alinhamento, aprovação e parametrização necessários para início da operação do período de teste/ prova de conceito (PoC) por áreas da Universidade que tratam dados pessoais. Desenvolvimento e conclusão da PoC.

As condições a seguir descritas, regem o Projeto Piloto Para Prova De Conceito (“Proof of Concept” - PoC) da solução Tee Privacy Manager. O que está incluso:

Features / Recursos	Qtde	Observação	vigência: 3 meses
Classes	2	Sugestão: Alunos/docentes	
Autorizações/consentimento	Ilimitad o	-	
Finalidades	10	Definidas no setup	
Titulares de Dados Pessoais	10.000	Ativos	
Requisições	250		
Incidentes	50		
Disparos de SMS	10.000		
Políticas e Documentos	Ilimitad o		
Consumo de API	Ilimitad o	Documentação pública e orientações de configuração	
Configuração/customização webhook	1		
Usuários	ilimitado	Perfil DPO e perfil "Usuário"	

Na contrapartida da Tee para a consecução da PoC, não está contemplado o desenvolvimento de integrações de *API* ou de novos recursos customizados para a Universidade, limitando-se à disponibilização de consumo livre e público da *API* do Privacy Manager (e assessoria e orientação para consumo e configuração) ou da configuração de recursos como “*webhooks*” nas quantidades constantes da tabela acima.

Demandas da Universidade que exijam, justamente, desenvolvimento ou customização por parte do Privacy Manager, serão avaliadas pela equipe técnica da Tee, que encaminhará análise de recursos necessários e proposta para execução (tipo de recursos e horas). Os valores das horas de cada recurso respeitarão o estabelecido na tabela abaixo:

Profissional	Custo/Hora
Desenvolvedor Full Stack	R\$ 114,95
Arquiteto de Software	R\$ 141,28
Analista de QA	R\$ 95,00
DPO (Encarregado de Proteção de Dados)	R\$ 114,90

CONTRAPARTIDA – TEE (4 meses de testes em escopo limitado):

Classe	Recurso (04 meses)	Unidade de Medida	Custo Unitário (c/ impostos)	Quantidade total	Custo total
Recursos Humanos	Desenvolvedor Full Stack	Full Hora	R\$ 114,95	240	R\$ 27.589,09
Recursos Humanos	Líder de Projetos	Hora	R\$ 55,75	160	R\$ 8.919,27
Recursos Humanos	Analista de Sistemas	Hora	R\$ 58,83	160	R\$ 9.412,36
Tecnologia	Serviço de SMS	Mensalidade	R\$ 190,00	4	R\$ 760,00
Tecnologia	Serviço de encurtamento de URL	Mensalidade	R\$ 199,99	4	R\$ 799,96
Tecnologia	Banco de Dados, Armazenamento, Cloud Services	Mensalidade	R\$ 499,90	4	R\$ 1.999,60
Recursos Humanos	DPO (Parametrização, configuração e consultoria)	Hora	R\$ 114,90	80	R\$ 9.192,00
Contrapartida total					R\$ 58.672,29

Os recursos constantes na tabela acima, de contrapartidas, serão oferecidos pela Tee à organização em **caráter de bonificação**, não acarretando em ônus, custo ou despesa. A eventual necessidade de recurso bonificado adicional (serviços de SMS, e-mail, horas, etc) será avaliada pela Tee e comunicada a viabilidade ou não, formalmente à organização.

FASE B: Validação para integração da solução ao ecossistema de soluções compatíveis com os sistemas da Universidade.

Esta fase terá o seu encerramento mediante parecer técnico das áreas/sistemas de implantação da solução, após o término da Fase A;

FASE C: Implementação/instalação de software responsável pela coleta de consentimentos e registro de autorizações, classificação de dados e finalidades e disponibilização automática de um “perfil de privacidade do titular”, gerenciável pelo próprio titular, compreendendo também as funções de canal de comunicação para o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, investigação de incidentes, workflows e gerenciamento de tarefas e o módulo completo de conformidade LGPD (mapeamentos, inventários, relatórios e políticas);

FASE D: Setup e parametrização, por etapas, do Tee Privacy.Manager®. Configuração dos recursos e automações para disparo de e-mails, notificações e SMS;

FASE E: Desenvolvimento conjunto das integrações e eventuais customizações com os demais sistemas da Universidade;

FASE F: Desenvolvimento do “Portal da Privacidade” (interface web para titulares de dados e público geral) e publicação nos canais definidos pela Universidade;

FASE G: Suporte técnico e manutenção em escala comercial estendida (segunda à sexta das 8h às 19h), compreendendo também as atualizações de sistema e a condução de avaliações e testes de segurança, de carga e teste sistêmicos periódicos;

FASE H: Atualizações periódicas e programadas do sistema;

FASE I: Treinamento técnico para as equipes responsáveis pela operação e/ou interação com o sistema, de modo a fornecer os subsídios necessários para a continuidade do projeto.

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Fases	1º ao 3º Mês	4º ao 6º Mês	7º ao 9º Mês	10º ao 12º Mês	13º ao 15º Mês	16º ao 18º Mês	19º ao 21º Mês	21º ao 24º Mês
A	X							
B		X						
C			X	X	X			
D					X	X		
E						X		
F						X	X	
G							X	
H							X	
I								X

5. RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos necessários para a implementação do Projeto após a validação da etapa de teste (fase A e B), bem como sua forma de pagamento, serão definidos em Termos Aditivos (condições específicas).

A validação das etapas A e B se dará mediante parecer técnico das áreas onde a solução foi implementada.

6. RELATÓRIOS

Será emitido pela **UNICAMP** parecer técnico referente às fases A e B, para validação da solução e um relatório final sobre os resultados obtidos.



Será emitido pela **TEE GLOBAL** um relatório final sobre os resultados obtidos.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dahab, PROFESSOR TITULAR**, em 10/07/2023, às 13:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
35FEFB86 CA5C4B5E 9274CB8C 39E0DBB8





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob no 46.321.392/0001-91, com endereço na Av. Selma Parada, 201, conj. 321, bloco 03, Jardim Madalena – Campinas, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **TEE GLOBAL**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Antonio José de Almeida Meirelles, doravante denominada **UNICAMP**, e, na qualidade de *anuente*, o Pesquisador **Ricardo Dahab**, doravante denominado **“PESQUISADOR”**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a execução do projeto de pesquisa aplicada intitulado **“Perfil de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - Uma Gestão Cidadã da Privacidade**. (“Projeto”).

1.1.1. O presente projeto baseia-se em uma solução tecnológica inovativa, nos termos da Lei da Inovação nº 11.196/2005 art. 17, §1º, por ser baseada em tecnologia envolvendo melhorias incrementais de processo e efetivo ganho de qualidade por proporcionar uma experiência individual, sobre a gestão da privacidade dos próprios dados, seguindo as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

1.2. Integram o presente Convênio os documentos abaixo discriminados, cujos termos as Partícipes declaram conhecer e se obrigam a cumprir:



(a) Anexo A - Plano de Trabalho, no qual constará todas as diretrizes pertinentes ao respectivo Projeto, doravante “**Plano de Trabalho**”.

1.3. Em caso de divergência entre os termos constantes do **Plano de Trabalho** e as disposições do próprio Convênio, estas prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela **UNICAMP** e pela **TEE GLOBAL**.

2.2. As Partícipes indicam como executores deste Convênio:

(a) Pela **UNICAMP**: Ricardo Dahab

(b) Pela **TEE GLOBAL**: Juliana Haddad Pereira Marrone

2.2.1. O **PESQUISADOR** e **EXECUTOR** do presente CONVÊNIO figura como anuente, a fim de que tenha ciência e possa colaborar com a observância pela UNICAMP das normas estabelecidas no presente instrumento, estando ciente e de acordo com a Política Institucional de Inovação da UNICAMP, quanto a responsabilidade em responder às exigências solicitadas, quando da geração de propriedade intelectual, bem como das demais obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações das Partícipes:

I - DA TEE GLOBAL:

(a) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Convênio e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;



- (b) Realizar as atividades técnicas e científicas previstas no **Plano de Trabalho** dentro dos prazos previamente acordados;
- (c) Utilizar pessoal devidamente qualificado para a realização do Projeto;
- (d) Disponibilizar a documentação da solução para uso e possibilidades de desenvolvimento compartilhado;
- (e) Emitir relatório conclusivo, conforme estabelecido no **Plano de Trabalho**.

II - DA UNICAMP:

- (a) Realizar as atividades técnicas e científicas previstas no **Plano de Trabalho** dentro dos prazos previamente acordados;
- (b) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Convênio e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;
- (c) Utilizar pessoal devidamente qualificado para a realização do Projeto;
- (d) Emissão de parecer técnico referente às fases A e B, para validação da solução;
- (e) Emitir relatório conclusivo, dos resultados conforme estabelecido no **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E PAGAMENTO



4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento do Projeto após a validação da etapa de teste (fase A), bem como sua forma de pagamento, serão definidos em Termos Aditivos (condições específicas).

4.1.1. A validação das etapas A e B se dará mediante parecer técnico das áreas onde a solução foi implementada.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, e que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Convênio, continuarão pertencendo ao detentor da informação e deverão ser devolvidas após a execução do presente projeto.

5.1.1. A **UNICAMP** não adquire, por meio do presente, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos da **TEE GLOBAL**, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, sobre ou relacionados à solução *Tee Privacy Manager*®.

5.1.2. A **TEE GLOBAL** não assume qualquer titularidade sobre o banco de dados acessado no âmbito da **UNICAMP**, para a execução do projeto.

5.2. Todos os resultados futuros, privilegiáveis ou não, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do presente projeto, serão definidos em convênios específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. As Partícipes comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “**Informações Confidenciais**” obtidas durante a execução do objeto do presente Convênio.

6.2. Como “**Informações Confidenciais**” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao “*Know-how*” ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela Partícipe reveladora como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

6.3. As “**Informações Confidenciais**” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Convênio, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito das Partícipes.

6.4. Todas as “**Informações Confidenciais**” existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada Partícipe e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Convênio, continuarão pertencendo à Partícipe reveladora, obrigando-se a Partícipe receptora à observância das condições de sigilo.

6.5. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de “**Informações Confidenciais**” em cumprimento de disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental, desde que: (I) a outra Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à revelação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da exigência; e (III) a Partícipe reveladora requeira à autoridade competente, se possível, o sigilo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

6.6. As obrigações de sigilo previstas neste Convênio não serão aplicáveis desde que a informação: (I) seja de conhecimento da Partícipe antes mesmo do recebimento das tal

informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos; (II) torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das Partícipes, no momento da revelação ou anteriormente a ele; (III) tenha sido recebida de terceiros, sem restrição similar e sem infração a este Convênio; e (IV), tenha sido desenvolvida independentemente da outra Partícipe, sendo possível a comprovação por meio de documentos.

6.7. As Partícipes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as “**Informações Confidenciais**”, ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual da outra Partícipe e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

6.8. Exclui-se das obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação, bem como a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As Partícipes comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra Partícipe de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa. As Partícipes obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com a outra Partícipe apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

7.2. As Partícipes ficam expressamente proibidas de compartilharem os dados obtidos no curso do presente Instrumento com terceiros, sob pena de violação deste Instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

7.3. As Partícipes deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

7.3.1. A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações e/ou dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

7.3.2. A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação da Partícipe de indenizar a outra de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da Partícipe, a rescisão do presente Instrumento.

7.4. As Partícipes reconhecem e estão cientes de que a troca de informações oriunda do presente Instrumento pode conter troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definido nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

7.5. Pelo presente Instrumento, uma Partícipe autoriza tão somente a outra a processar os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra Partícipe e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

7.6. Quando do término do presente Instrumento, ou mediante solicitação expressa de uma Partícipe, a outra se compromete a cessar imediatamente todo e qualquer uso de

tais dados, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

7.7. Caso a Partícipe não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este Instrumento, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste Instrumento ou da legislação aplicável.

7.8. Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as Partícipes garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado pelas Partícipes para este fim até o prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO / RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer uma das Partícipes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação expressa da Partícipe interessada.

9.2. Havendo pendências, as partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

9.3. O presente Convênio ainda poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo inovações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

10.2. Cada Partícipes se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

10.3. Nenhuma das Partícipes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Convênio, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior, ou fato de relevante justificativa;

10.4. Este Convênio somente poderá ser alterado por acordo entre as Partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

10.5. Fica desde já ajustado que as responsabilidades e obrigações das Partícipes de que trata este Convênio poderão ser complementadas no **Plano de Trabalho**, quando e se necessário, tendo em vista eventuais particularidades do Projeto e/ou trabalhos.

10.6. As Partícipes declaram que todos os recursos financeiros destinados por qualquer uma delas ou por terceiros para as atividades relacionadas a este Convênio serão utilizados exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.

10.7. Caberá às Partícipes cumprirem todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução do **Plano de Trabalho**, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e a outra Partícipe.

10.8. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as Partícipes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem assim justas e convencionadas, as Partícipes firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas,

TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
(assinado digitalmente)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Reitor
(assinado digitalmente)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pesquisador Anuente
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

.....
Nome:
RG:

.....
Nome:
RG:



COORDENADORIA GERAL
DA UNIVERSIDADE

PARECER TÉCNICO CGU Nº 01/2023

Campinas, 13 de abril de 2023

À Procuradoria Geral

A/C Sra. Fernanda Lavras Costallat Silvano

Procuradora Chefe

Assunto: Parecer Técnico referente ao Acordo de Cooperação entre a Unicamp e a “TEE Global” - “Perfil de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - Uma Gestão Cidadã da Privacidade”.

Prezada Senhora,

Desde 2020, a Unicamp desenvolve ações para adequação da Universidade à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Por meio da Deliberação CAD-A 003/2020, foi instituído o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e aprovada a Política de Privacidade da Unicamp. Ambos os instrumentos visam a instalação de procedimentos internos para garantir o integral cumprimento da LGPD e a definição sobre a guarda e o acesso aos dados pessoais, na Universidade.

O conjunto dessas evidências elevou o grau de maturidade da Universidade, no que se refere à adequação de processos e regulação interna, referentes à privacidade e proteção de dados pessoais. Contudo, a forma de comunicar o tratamento de dados pessoais aos seus colaboradores/servidores é uma etapa pendente, mas que interessa diretamente à Unicamp, uma vez que está claro o seu compromisso em proteger os dados pessoais sob a sua guarda e valorizar a privacidade da sua comunidade interna e externa.

Assim, para dar continuidade à adequação à LGPD, a Unicamp pretende interagir com o titular, cujos dados estão sob a sua guarda, para que ele tenha acesso de forma automatizada ao tratamento dos seus dados. Colocar o próprio titular como gestor dos seus dados pessoais, que estão em posse do Controlador dos Dados é, inicialmente, uma iniciativa que minimiza riscos e responsabilidades.



UNICAMP



COORDENADORIA GERAL
DA UNIVERSIDADE

O projeto “Perfil de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - Uma Gestão Cidadã da Privacidade” consiste em atribuir ao próprio titular de dados a prerrogativa de gerenciar o tratamento dos seus dados, a partir da coleta e armazenamento pelo controlador de dados (aqui a Universidade através de suas respectivas áreas de atuação).

A empresa “Tee Global” desenvolveu uma solução tecnológica objetiva chamada *Tee Privacy.Manager*®, de fácil utilização e implementação, automatizada e integrável para o gerenciamento da privacidade e proteção de dados, sob a perspectiva do titular dos dados. O projeto foi selecionado para incubação pela Agência de Inovação da Unicamp (INOVA), dado seu caráter inovador em tecnologia e processos.

Assim, esse Acordo de Cooperação visa desenvolver, em conjunto com a Unicamp, um módulo utilizando a solução *Tee Privacy.Manager*® que, por sua vez, consiste em um perfil de privacidade e proteção de dados pessoais para cada cadastro/ usuário existente nos sistemas de coleta de dados pessoais da Universidade. E a partir da entrega desse perfil, o próprio titular é responsável pela gestão da sua privacidade.

Diante do exposto, a cooperação entre a Unicamp (instituição pública) e a “Tee Global” (instituição privada) colabora com a inovação do setor público, referente à gestão dos seus processos e a privacidade da comunidade interna e externa da Unicamp, contribuindo com a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Ricardo Dahab

Diretor da CITIC/CGU/UNICAMP

Presidente do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

CGPPD/LGPD/UNICAMP



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dahab, DIRETOR GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em 20/04/2023, às 16:52 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
6C578B97 F26B47C5 B1CBEA36 5BC1F15F





COORDENADORIA GERAL
DA UNIVERSIDADE

PARECER TÉCNICO CGU Nº 01/2023

Campinas, 13 de abril de 2023

À Procuradoria Geral

A/C Sra. Fernanda Lavras Costallat Silvano

Procuradora Chefe

Assunto: Parecer Técnico referente ao Acordo de Cooperação entre a Unicamp e a “TEE Global” - “Perfil de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - Uma Gestão Cidadã da Privacidade”.

Prezada Senhora,

Desde 2020, a Unicamp desenvolve ações para adequação da Universidade à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Por meio da Deliberação CAD-A 003/2020, foi instituído o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e aprovada a Política de Privacidade da Unicamp. Ambos os instrumentos visam a instalação de procedimentos internos para garantir o integral cumprimento da LGPD e a definição sobre a guarda e o acesso aos dados pessoais, na Universidade.

O conjunto dessas evidências elevou o grau de maturidade da Universidade, no que se refere à adequação de processos e regulação interna, referentes à privacidade e proteção de dados pessoais. Contudo, a forma de comunicar o tratamento de dados pessoais aos seus colaboradores/servidores é uma etapa pendente, mas que interessa diretamente à Unicamp, uma vez que está claro o seu compromisso em proteger os dados pessoais sob a sua guarda e valorizar a privacidade da sua comunidade interna e externa.

Assim, para dar continuidade à adequação à LGPD, a Unicamp pretende interagir com o titular, cujos dados estão sob a sua guarda, para que ele tenha acesso de forma automatizada ao tratamento dos seus dados. Colocar o próprio titular como gestor dos seus dados pessoais, que estão em posse do Controlador dos Dados é, inicialmente, uma iniciativa que minimiza riscos e responsabilidades.



UNICAMP



COORDENADORIA GERAL
DA UNIVERSIDADE

O projeto “Perfil de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - Uma Gestão Cidadã da Privacidade” consiste em atribuir ao próprio titular de dados a prerrogativa de gerenciar o tratamento dos seus dados, a partir da coleta e armazenamento pelo controlador de dados (aqui a Universidade através de suas respectivas áreas de atuação).

A empresa “Tee Global” desenvolveu uma solução tecnológica objetiva chamada *Tee Privacy.Manager*®, de fácil utilização e implementação, automatizada e integrável para o gerenciamento da privacidade e proteção de dados, sob a perspectiva do titular dos dados. O projeto foi selecionado para incubação pela Agência de Inovação da Unicamp (INOVA), dado seu caráter inovador em tecnologia e processos.

Assim, esse Acordo de Cooperação visa desenvolver, em conjunto com a Unicamp, um módulo utilizando a solução *Tee Privacy.Manager*® que, por sua vez, consiste em um perfil de privacidade e proteção de dados pessoais para cada cadastro/ usuário existente nos sistemas de coleta de dados pessoais da Universidade. E a partir da entrega desse perfil, o próprio titular é responsável pela gestão da sua privacidade.

Diante do exposto, a cooperação entre a Unicamp (instituição pública) e a “Tee Global” (instituição privada) colabora com a inovação do setor público, referente à gestão dos seus processos e a privacidade da comunidade interna e externa da Unicamp, contribuindo com a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Ricardo Dahab

Diretor da CITIC/CGU/UNICAMP

Presidente do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

CGPPD/LGPD/UNICAMP



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dahab, DIRETOR GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em 20/04/2023, às 16:52 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
6C578B97 F26B47C5 B1CBEA36 5BC1F15F



FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE EXECUTOR DE CONVÊNIO

CONVÊNIO:	94193
ASSUNTO:	ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNICAMP E A TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
UNIDADE:	01.02.00.00.00.00.00
Executor Principal:	RICARDO DAHAB
<i>Matrícula:</i>	69141
<i>Cargo/Função:</i>	Professor Titular - RDIDP
<i>Lotação:</i>	34.12.00.00.00.00.00 - DTC - DEPARTAMENTO DE TEORIA DA COMPUTACAO
<i>Data Inicial:</i>	12/04/2023
<i>Data Final:</i>	
<i>Data da Ciência:</i>	
Executor	LINDINALVA CANDIDO MACHADO
<i>Matrícula:</i>	297533
<i>Cargo/Função:</i>	PR ASS ADMINISTRATIVOS / Técnico em administração - 200
<i>Lotação:</i>	01.02.21.03.00.00.00 - EPROJ - ESCRITORIO DE PROJETOS ESPECIAIS
<i>Data Inicial:</i>	12/04/2023
<i>Data Final:</i>	
<i>Data da Ciência:</i>	
AO ACEITAR A INDICAÇÃO PARA ATUAR COMO EXECUTOR/EXECUTOR SUBSTITUTO DE CONVÊNIO, O SERVIDOR COMPROMETE-SE A OBSERVAR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E SEGUINTE DA DELIBERAÇÃO CONSU-A-16/2022, ASSUMINDO AS SEGUINTE RESPONSABILIDADES, sem prejuízo das competências e atribuições específicas previstas no convênio:	
I – obter e instruir o processo com toda documentação pertinente ao convênio;	
II – garantir regular tramitação do processo de convênio no âmbito da UNICAMP;	
III – cumprir as cláusulas contratuais, o plano de trabalho, o plano de aplicação dos recursos, o cronograma físico-financeiro e o prazo de vigência do convênio;	
IV – cumprir as normas e condições fixadas nos instrumentos e pelos convenientes, as norma da Universidade e a legislação vigente;	
V – ordenar as despesas de acordo com os objetivos e normas do convênio, do conveniente, da Unicamp e da legislação vigente;	
VI – garantir a integral execução dos serviços e atividades;	
VII – manter o relacionamento e os contatos necessários com os convenientes;	
VIII – elaborar e apresentar aos convenientes nos prazos estabelecidos e às instâncias universitárias, nos termos do art. 13 da Deliberação, as prestações de contas e o relatório final de atividades, podendo contar, se necessário, com a orientação da Área de Registros e Controles Contábeis da Universidade;	
IX – atender as solicitações de complementação de documentos ou apresentação de justificativas ou outras providências requeridas em relação às prestações de contas e ao relatório de atividades, obedecendo rigorosamente o prazo estabelecido, evitando a inclusão da Unicamp em cadastros de inadimplentes, devendo consultar a Procuradoria Geral, quando necessário.	
X – ordenar as despesas previstas no plano de trabalho do convênio, salvo o pagamento realizado em favor do	

DATA EMISSÃO: 20/04/2023 17:12:52



AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UNICAMP

Processo nº 01-P-16146/2023

Parecer INOVA nº 73/2023

**Assunto: ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNICAMP E A TEE GLOBAL
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**

Trata-se de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual de Campinas e a Tee Global Tecnologia e Inovação LTDA para a execução do projeto de pesquisa aplicada intitulado “Perfil de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - Uma Gestão Cidadã da Privacidade. O executor é o Prof. Dr. Ricardo Dahab do IC da UNICAMP.

No que concerne à Propriedade Intelectual, todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, e que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Convênio, continuarão pertencendo ao detentor da informação e deverão ser devolvidas após a execução do presente projeto.

A UNICAMP não adquire, por meio do presente, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos da TEE GLOBAL, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, sobre ou relacionados à solução Tee Privacy Manager®. A TEE GLOBAL não assume qualquer titularidade sobre o banco de dados acessado no âmbito da UNICAMP, para a execução do projeto.

Todos os resultados futuros, privilegiáveis ou não, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do presente projeto, serão definidos em convênios específicos.

No que tange a confidencialidade, as Partícipes comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “Informações Confidenciais” obtidas durante a execução do objeto do presente Convênio.

Considerando que os resultados serão definidos em Termos Aditivos, nada tenho a opor quanto à celebração do Acordo. Contudo, sugiro a inclusão no Termo Aditivo ser celebrado, de acordo com o que consta na cláusula 4.1, condição específica que contenha previsão de descontinuidade da tecnologia Tee Privacy Manager® por parte da empresa Tee Global Tecnologia e Inovação LTDA, uma vez que a plataforma é de sua inteira titularidade garantindo à Unicamp a continuidade de seu uso.

Campinas, 5 de maio de 2023.

Iara Regina da Silva Ferreira

Coordenadora de Negócios de Inovação
(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por **IARA REGINA DA SILVA FERREIRA, COORDENADORA DE NEGÓCIOS E INOVAÇÃO**, em 05/05/2023, às 09:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3276C11D E861423D 9724D9AB 0367B4F0



Parecer PG nº: 1627/2023
Processo nº: 01–P–16146/2023
Interessado: CGU – Coordenadoria Geral da Universidade
Assunto: Convênio de Cooperação. UNICAMP/TEE GLOBAL TECNOLOGIA. Análise Jurídica. Execução de atividades do projeto de pesquisa. À d. CACC, conforme art. 6º, II, c/c art. 14, I, da Deliberação CONSU-A-16/2022.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

O presente processo veio a esta Procuradoria para análise da minuta do Convênio de Cooperação a ser celebrado entre a UNICAMP e a TEE GLOBAL TECNOLOGIA, que tem por objeto a execução do projeto de pesquisa aplicada intitulado: “*Perfil de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - Uma Gestão Cidadã da Privacidade*”, e tem como anuente o Pesquisador Ricardo Dahab.

O presente projeto baseia-se em uma solução tecnológica inovativa, nos termos da Lei da Inovação nº 11.196/2005 art. 17, §1º, por ser baseada em tecnologia envolvendo melhorias incrementais de processo e efetivo ganho de qualidade por proporcionar uma experiência individual, sobre a gestão da privacidade dos próprios dados, seguindo as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

Integra o convênio o anexo A – plano de trabalho. Em caso de divergência entre os termos do instrumento e os do plano de trabalho, prevalecerão os do primeiro.

As atividades serão desenvolvidas pela UNICAMP e pela TEE GLOBAL.

As obrigações das partes estão devidamente elencadas na cláusula terceira da minuta do convênio.

Os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto após a validação da etapa de teste (fase A), bem como sua forma de pagamento, serão definidos em Termos Aditivos (condições específicas). A validação das etapas A e B se dará mediante parecer técnico das áreas onde a solução foi implementada.

A UNICAMP não adquire, por meio do presente, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos da TEE GLOBAL, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, sobre ou relacionados à solução *Tee Privacy Manager*®. A TEE GLOBAL não assume qualquer titularidade sobre o banco de dados acessado no âmbito da UNICAMP, para a execução do projeto.

Todos os resultados futuros, privilegiáveis ou não, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, *know-how*, que venham a ser obtidos em virtude do presente projeto, serão definidos em convênios específicos.

Há obrigação de sigilo das informações confidenciais e de observância sobre a legislação de proteção de dados, nos termos das cláusulas sétima e oitava, respectivamente.

A vigência deste será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) anos, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado pelas partícipes para este fim até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

O presente convênio poderá ser denunciado, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação expressa. Havendo pendências, as partícipes definirão, mediante termo de encerramento do convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

A tolerância, por qualquer das partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente convênio ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo com este objetivo.

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Instruem o processo:

- Contrato social da empresa;
- Plano de trabalho;
- Parecer Técnico.
- Parecer Inova nº 73/2023, favorável à formalização do convênio.

É o relatório. Passo opinar.

Sob o aspecto jurídico, não há apontamentos referentes à minuta do Convênio.

Destaco apenas a sugestão, a ser observada na confecção dos futuros Termos Aditivos, contida no Parecer Inova nº 73/2023:

“sugiro a inclusão no Termo Aditivo ser celebrado, de acordo com o que consta na cláusula 4.1, condição específica que contenha previsão de descontinuidade da tecnologia Tee Privacy Manager® por parte da empresa Tee Global Tecnologia e Inovação LTDA, uma vez que a plataforma é de sua inteira titularidade garantindo à Unicamp a continuidade de seu uso.”

Diante disso, submeto o presente à apreciação dessa d. Chefia, com proposta de remessa do processo à d. CACC, para análise e emissão de parecer conclusivo, conforme dispõe o art. 6º, II, c/c art. 14, I, ambos da Deliberação CONSU-A-16/2022.

Na sequência, havendo parecer favorável da d. CACC, o processo poderá prosseguir em sua tramitação, conforme determina o art. 6º, III, da mesma Deliberação.

É o Parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Clarisse Pinto Moraes
Procuradora de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Despacho PG Nº: 2452/2023
Parecer Nº PG 1627/2023
REF.: Processo Nº: 16146/2023

De acordo.

À d. CACC, para análise e emissão de parecer conclusivo, conforme dispõe o art. 6º, II, c/c art. 14, I, ambos da Deliberação CONSU-A-16/2022.

Na sequência, havendo parecer favorável da d. CACC, o processo poderá prosseguir em sua tramitação, conforme determina o art. 6º, III, da mesma Deliberação.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PARECER CACC Nº 683/2023

A Comissão para Análise de Convênios e Contratos, em sua 191ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de junho de 2023, analisou, nos termos da Deliberação Consu-A-16/2022, o instrumento contratual abaixo descrito, tendo se manifestado favoravelmente.

Processo: 01-P-16146/2023
Convênio: 94193
Interessado: CGU
Espécie: Convênio de Cooperação
Partes: Unicamp e TEE Global Tecnologia e Inovação Ltda.
Resumo do Objeto: Execução do projeto de pesquisa aplicada "Perfil de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – Uma Gestão Cidadã da Privacidade".
Executores: Ricardo Dahab e Lindinalva Candido Machado
Vigência: 24 meses
Recursos: Não se aplica

À Cepe para providências cabíveis.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 02 de junho de 2023.

Profa. Dra. Luisa Andreia Gachet
Presidente Executiva
Comissão para Análise de
Convênios e Contratos

Documento assinado eletronicamente por **LUISA ANDREIA GACHET, ASSESSOR DOCENTE DE GABINETE**, em 05/06/2023, às 15:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C75D78FF 213744A7 89CA3E50 3B303ABB





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob no 46.321.392/0001-91, com endereço na Av. Selma Parada, 201, conj. 321, bloco 03, Jardim Madalena – Campinas, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **TEE GLOBAL**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Antonio José de Almeida Meirelles, doravante denominada **UNICAMP**, e, na qualidade de *anuente*, o Pesquisador **Ricardo Dahab**, doravante denominado **“PESQUISADOR”**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a execução do projeto de pesquisa aplicada intitulado **“Perfil de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - Uma Gestão Cidadã da Privacidade.** (“Projeto”).

1.1.1. O presente projeto baseia-se em uma solução tecnológica inovativa, nos termos da Lei da Inovação nº 11.196/2005 art. 17, §1º, por ser baseada em tecnologia envolvendo melhorias incrementais de processo e efetivo ganho de qualidade por proporcionar uma experiência individual, sobre a gestão da privacidade dos próprios dados, seguindo as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

1.2. Integram o presente Convênio os documentos abaixo discriminados, cujos termos as Partícipes declaram conhecer e se obrigam a cumprir:



(a) Anexo A - Plano de Trabalho, no qual constará todas as diretrizes pertinentes ao respectivo Projeto, doravante “**Plano de Trabalho**”.

1.3. Em caso de divergência entre os termos constantes do **Plano de Trabalho** e as disposições do próprio Convênio, estas prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela **UNICAMP** e pela **TEE GLOBAL**.

2.2. As Partícipes indicam como executores deste Convênio:

(a) Pela **UNICAMP**: Ricardo Dahab

(b) Pela **TEE GLOBAL**: Juliana Haddad Pereira Marrone

2.2.1. O **PESQUISADOR** e **EXECUTOR** do presente CONVÊNIO figura como anuente, a fim de que tenha ciência e possa colaborar com a observância pela UNICAMP das normas estabelecidas no presente instrumento, estando ciente e de acordo com a Política Institucional de Inovação da UNICAMP, quanto a responsabilidade em responder às exigências solicitadas, quando da geração de propriedade intelectual, bem como das demais obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações das Partícipes:

I - DA TEE GLOBAL:

(a) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Convênio e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;



- (b) Realizar as atividades técnicas e científicas previstas no **Plano de Trabalho** dentro dos prazos previamente acordados;
- (c) Utilizar pessoal devidamente qualificado para a realização do Projeto;
- (d) Disponibilizar a documentação da solução para uso e possibilidades de desenvolvimento compartilhado;
- (e) Emitir relatório conclusivo, conforme estabelecido no **Plano de Trabalho**.

II - DA UNICAMP:

- (a) Realizar as atividades técnicas e científicas previstas no **Plano de Trabalho** dentro dos prazos previamente acordados;
- (b) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Convênio e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;
- (c) Utilizar pessoal devidamente qualificado para a realização do Projeto;
- (d) Emissão de parecer técnico referente às fases A e B, para validação da solução;
- (e) Emitir relatório conclusivo, dos resultados conforme estabelecido no **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E PAGAMENTO



4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento do Projeto após a validação da etapa de teste (fase A), bem como sua forma de pagamento, serão definidos em Termos Aditivos (condições específicas).

4.1.1. A validação das etapas A e B se dará mediante parecer técnico das áreas onde a solução foi implementada.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, e que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Convênio, continuarão pertencendo ao detentor da informação e deverão ser devolvidas após a execução do presente projeto.

5.1.1. A **UNICAMP** não adquire, por meio do presente, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos da **TEE GLOBAL**, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, sobre ou relacionados à solução *Tee Privacy Manager*®.

5.1.2. A **TEE GLOBAL** não assume qualquer titularidade sobre o banco de dados acessado no âmbito da **UNICAMP**, para a execução do projeto.

5.2. Todos os resultados futuros, privilegiáveis ou não, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do presente projeto, serão definidos em convênios específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. As Partícipes comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “**Informações Confidenciais**” obtidas durante a execução do objeto do presente Convênio.

6.2. Como “**Informações Confidenciais**” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao “*Know-how*” ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela Partícipe reveladora como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

6.3. As “**Informações Confidenciais**” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Convênio, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito das Partícipes.

6.4. Todas as “**Informações Confidenciais**” existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada Partícipe e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Convênio, continuarão pertencendo à Partícipe reveladora, obrigando-se a Partícipe receptora à observância das condições de sigilo.

6.5. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de “**Informações Confidenciais**” em cumprimento de disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental, desde que: (I) a outra Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à revelação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da exigência; e (III) a Partícipe reveladora requeira à autoridade competente, se possível, o sigilo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

6.6. As obrigações de sigilo previstas neste Convênio não serão aplicáveis desde que a informação: (I) seja de conhecimento da Partícipe antes mesmo do recebimento das tal

informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos; (II) torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das Partícipes, no momento da revelação ou anteriormente a ele; (III) tenha sido recebida de terceiros, sem restrição similar e sem infração a este Convênio; e (IV), tenha sido desenvolvida independentemente da outra Partícipe, sendo possível a comprovação por meio de documentos.

6.7. As Partícipes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as “**Informações Confidenciais**”, ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual da outra Partícipe e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

6.8. Exclui-se das obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação, bem como a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As Partícipes comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra Partícipe de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa. As Partícipes obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com a outra Partícipe apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

7.2. As Partícipes ficam expressamente proibidas de compartilharem os dados obtidos no curso do presente Instrumento com terceiros, sob pena de violação deste Instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

7.3. As Partícipes deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

7.3.1. A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações e/ou dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

7.3.2. A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação da Partícipe de indenizar a outra de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da Partícipe, a rescisão do presente Instrumento.

7.4. As Partícipes reconhecem e estão cientes de que a troca de informações oriunda do presente Instrumento pode conter troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definido nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

7.5. Pelo presente Instrumento, uma Partícipe autoriza tão somente a outra a processar os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra Partícipe e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

7.6. Quando do término do presente Instrumento, ou mediante solicitação expressa de uma Partícipe, a outra se compromete a cessar imediatamente todo e qualquer uso de



tais dados, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

7.7. Caso a Partícipe não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este Instrumento, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste Instrumento ou da legislação aplicável.

7.8. Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as Partícipes garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado pelas Partícipes para este fim até o prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO / RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer uma das Partícipes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação expressa da Partícipe interessada.

9.2. Havendo pendências, as partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.



9.3. O presente Convênio ainda poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo inovações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

10.2. Cada Partícipes se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

10.3. Nenhuma das Partícipes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Convênio, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior, ou fato de relevante justificativa;

10.4. Este Convênio somente poderá ser alterado por acordo entre as Partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

10.5. Fica desde já ajustado que as responsabilidades e obrigações das Partícipes de que trata este Convênio poderão ser complementadas no **Plano de Trabalho**, quando e se necessário, tendo em vista eventuais particularidades do Projeto e/ou trabalhos.

10.6. As Partícipes declaram que todos os recursos financeiros destinados por qualquer uma delas ou por terceiros para as atividades relacionadas a este Convênio serão utilizados exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.



10.7. Caberá às Partícipes cumprirem todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução do **Plano de Trabalho**, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e a outra Partícipe.

10.8. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as Partícipes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem assim justas e convencionadas, as Partícipes firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas,

TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
(assinado digitalmente)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Reitor
(assinado digitalmente)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pesquisador Anuente
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

.....
Nome:
RG:

.....
Nome:
RG:

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, REITOR**, em 06/07/2023, às 14:02 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dahab, PROFESSOR TITULAR**, em 10/07/2023, às 12:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
EB1D44EB C49A4EDC B1C56BC5 ACAD34F1





Secretaria Geral

Fls. nº
Proc. nº 01-P-16146/2023
Rubrica

PROCESSO Nº: 01-P-16146/2023
INTERESSADO: COORDENADORIA GERAL DA UNIVERSIDADE - CGU
ASSUNTO: Convênio de Cooperação

DELIBERAÇÃO CEPE nº 423/2023

A CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO em sua 391ª Sessão, realizada em 04.07.23, tomou ciência do Parecer Cacc e aprovou, por unanimidade, o Convênio de Cooperação a ser celebrado entre a Unicamp e TEE Global Tecnologia e Inovação Ltda., objetivando a execução do projeto de pesquisa aplicada "Perfil de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – Uma Gestão Cidadã da Privacidade". Vigência: 24 meses.

Ao GR para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
4 de julho de 2023

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA DE NORONHA BIGNAMI, SECRETÁRIO GERAL**, em 04/07/2023, às 14:46 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
6361CA78 145240E0 BEFA3FDA FA29BEF2





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob no 46.321.392/0001-91, com endereço na Av. Selma Parada, 201, conj. 321, bloco 03, Jardim Madalena – Campinas, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **TEE GLOBAL**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Antonio José de Almeida Meirelles, doravante denominada **UNICAMP**, e, na qualidade de *anuente*, o Pesquisador **Ricardo Dahab**, doravante denominado **“PESQUISADOR”**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a execução do projeto de pesquisa aplicada intitulado **“Perfil de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - Uma Gestão Cidadã da Privacidade.** (“Projeto”).

1.1.1. O presente projeto baseia-se em uma solução tecnológica inovativa, nos termos da Lei da Inovação nº 11.196/2005 art. 17, §1º, por ser baseada em tecnologia envolvendo melhorias incrementais de processo e efetivo ganho de qualidade por proporcionar uma experiência individual, sobre a gestão da privacidade dos próprios dados, seguindo as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

1.2. Integram o presente Convênio os documentos abaixo discriminados, cujos termos as Partícipes declaram conhecer e se obrigam a cumprir:



(a) Anexo A - Plano de Trabalho, no qual constará todas as diretrizes pertinentes ao respectivo Projeto, doravante “**Plano de Trabalho**”.

1.3. Em caso de divergência entre os termos constantes do **Plano de Trabalho** e as disposições do próprio Convênio, estas prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela **UNICAMP** e pela **TEE GLOBAL**.

2.2. As Partícipes indicam como executores deste Convênio:

(a) Pela **UNICAMP**: Ricardo Dahab

(b) Pela **TEE GLOBAL**: Juliana Haddad Pereira Marrone

2.2.1. O **PESQUISADOR** e **EXECUTOR** do presente CONVÊNIO figura como anuente, a fim de que tenha ciência e possa colaborar com a observância pela UNICAMP das normas estabelecidas no presente instrumento, estando ciente e de acordo com a Política Institucional de Inovação da UNICAMP, quanto a responsabilidade em responder às exigências solicitadas, quando da geração de propriedade intelectual, bem como das demais obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações das Partícipes:

I - DA TEE GLOBAL:

(a) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Convênio e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;



- (b) Realizar as atividades técnicas e científicas previstas no **Plano de Trabalho** dentro dos prazos previamente acordados;
- (c) Utilizar pessoal devidamente qualificado para a realização do Projeto;
- (d) Disponibilizar a documentação da solução para uso e possibilidades de desenvolvimento compartilhado;
- (e) Emitir relatório conclusivo, conforme estabelecido no **Plano de Trabalho**.

II - DA UNICAMP:

- (a) Realizar as atividades técnicas e científicas previstas no **Plano de Trabalho** dentro dos prazos previamente acordados;
- (b) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Convênio e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;
- (c) Utilizar pessoal devidamente qualificado para a realização do Projeto;
- (d) Emissão de parecer técnico referente às fases A e B, para validação da solução;
- (e) Emitir relatório conclusivo, dos resultados conforme estabelecido no **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E PAGAMENTO



4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento do Projeto após a validação da etapa de teste (fase A), bem como sua forma de pagamento, serão definidos em Termos Aditivos (condições específicas).

4.1.1. A validação das etapas A e B se dará mediante parecer técnico das áreas onde a solução foi implementada.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, e que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Convênio, continuarão pertencendo ao detentor da informação e deverão ser devolvidas após a execução do presente projeto.

5.1.1. A **UNICAMP** não adquire, por meio do presente, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos da **TEE GLOBAL**, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, sobre ou relacionados à solução *Tee Privacy Manager*®.

5.1.2. A **TEE GLOBAL** não assume qualquer titularidade sobre o banco de dados acessado no âmbito da **UNICAMP**, para a execução do projeto.

5.2. Todos os resultados futuros, privilegiáveis ou não, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do presente projeto, serão definidos em convênios específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. As Partícipes comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “**Informações Confidenciais**” obtidas durante a execução do objeto do presente Convênio.

6.2. Como “**Informações Confidenciais**” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao “*Know-how*” ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela Partícipe reveladora como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

6.3. As “**Informações Confidenciais**” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Convênio, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito das Partícipes.

6.4. Todas as “**Informações Confidenciais**” existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada Partícipe e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Convênio, continuarão pertencendo à Partícipe reveladora, obrigando-se a Partícipe receptora à observância das condições de sigilo.

6.5. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de “**Informações Confidenciais**” em cumprimento de disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental, desde que: (I) a outra Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à revelação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da exigência; e (III) a Partícipe reveladora requeira à autoridade competente, se possível, o sigilo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

6.6. As obrigações de sigilo previstas neste Convênio não serão aplicáveis desde que a informação: (I) seja de conhecimento da Partícipe antes mesmo do recebimento das tal

informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos; (II) torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das Partícipes, no momento da revelação ou anteriormente a ele; (III) tenha sido recebida de terceiros, sem restrição similar e sem infração a este Convênio; e (IV), tenha sido desenvolvida independentemente da outra Partícipe, sendo possível a comprovação por meio de documentos.

6.7. As Partícipes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as “**Informações Confidenciais**”, ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual da outra Partícipe e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

6.8. Exclui-se das obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação, bem como a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As Partícipes comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra Partícipe de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa. As Partícipes obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com a outra Partícipe apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

7.2. As Partícipes ficam expressamente proibidas de compartilharem os dados obtidos no curso do presente Instrumento com terceiros, sob pena de violação deste Instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

7.3. As Partícipes deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

7.3.1. A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações e/ou dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

7.3.2. A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação da Partícipe de indenizar a outra de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da Partícipe, a rescisão do presente Instrumento.

7.4. As Partícipes reconhecem e estão cientes de que a troca de informações oriunda do presente Instrumento pode conter troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definido nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

7.5. Pelo presente Instrumento, uma Partícipe autoriza tão somente a outra a processar os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra Partícipe e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

7.6. Quando do término do presente Instrumento, ou mediante solicitação expressa de uma Partícipe, a outra se compromete a cessar imediatamente todo e qualquer uso de



tais dados, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

7.7. Caso a Partícipe não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este Instrumento, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste Instrumento ou da legislação aplicável.

7.8. Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as Partícipes garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado pelas Partícipes para este fim até o prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO / RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer uma das Partícipes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação expressa da Partícipe interessada.

9.2. Havendo pendências, as partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.



9.3. O presente Convênio ainda poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo inovações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

10.2. Cada Partícipes se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

10.3. Nenhuma das Partícipes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Convênio, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior, ou fato de relevante justificativa;

10.4. Este Convênio somente poderá ser alterado por acordo entre as Partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

10.5. Fica desde já ajustado que as responsabilidades e obrigações das Partícipes de que trata este Convênio poderão ser complementadas no **Plano de Trabalho**, quando e se necessário, tendo em vista eventuais particularidades do Projeto e/ou trabalhos.

10.6. As Partícipes declaram que todos os recursos financeiros destinados por qualquer uma delas ou por terceiros para as atividades relacionadas a este Convênio serão utilizados exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.



10.7. Caberá às Partícipes cumprirem todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução do **Plano de Trabalho**, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e a outra Partícipe.

10.8. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as Partícipes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem assim justas e convencionadas, as Partícipes firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas,

TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
(assinado digitalmente)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Reitor
(assinado digitalmente)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pesquisador Anuente
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

.....
Nome:
RG:

.....
Nome:
RG:

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, REITOR**, em 06/07/2023, às 14:02 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dahab, PROFESSOR TITULAR**, em 10/07/2023, às 12:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
EB1D44EB C49A4EDC B1C56BC5 ACAD34F1

